

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 186

Cede por prazo determinado área de terras localizada no Porto Figueira, de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento nº 4329/82, protocolado pelo Sr. MARCO AURÉLIO CANÇADO COSTA, através do qual o requerente solicita a revogação do ato que lhe cedeu área de terras no Porto Figueira, por não mais pretender erigir construção naquele local cedido;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 070, de 20 de abril de 1982, foi cedida área de terras, no Porto Figueira à HERÓDIA ESPORTE CLUBE, com prazo estipulado para construção, cujo prazo expirou-se, sem que até o presente momento tivesse a beneficiada cumprido o estabelecido no Decreto, ensejando a automática revogação do mesmo;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho exarado no processo nº 4330/82, de 28.07.82, e devidamente fundamentado na Lei nº 54, de 30.12.72,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cedido aos senhores MARCO AURÉLIO CANÇADO COSTA e MARCO VINÍCIO CANÇADO COSTA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel denominado data nº 09 (nove), da Quadra nº 06 (seis), Planta Geral do Porto Figueira, de propriedade deste Município, medida 12,50m x 24,50m, para construção de abrigo para barcos, com áreas exclusivas de pesca e recreação.

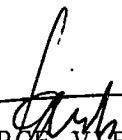
Art. 2º - Fica o cessionário obrigado à elaboração de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser aprovada pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade cederá o imóvel a qualquer outro interessado, sem que caiba ao atual beneficiado direitos a reclamações ou indenizações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 070, de 20 de abril de 1982 e 181, de 12 de julho de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de julho de 1982.


JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal



EDYE MAXIMELLI
Secretário Geral

Art. 2º - Revogamos as disposições em contrário.

1/mb.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 1982


JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DIÁRIO DE SERVIÇOS CÍVIS
N.º 112
30/07/82

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
N.º 828 de 30/07/82
UMUARAMA FLUENTADO
PUBLICADO NO JORNAL

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica extinto este prazo, a partir da data em que o imóvel a qualquer outro interessado, sem que caiba ao beneficiário direitos e vantagens em decorrência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 070, de 20 de abril de 1982 e o Decreto nº 11, de 11 de julho de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, EST. DO PARANÁ, nos 29 de julho de 1982.

EDYR M. FERRELLI
Secretário Geral

JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal

ALTERADO CONFORME
Dec. No 211/82
Jans
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 869 de 31/07/82
Jans
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO